ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 SRT00096/2021

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 23/04/2021

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR015745/2021

 NÚMERO DO PROCESSO:
 13620.100470/2021-50

DATA DO PROTOCOLO: 22/04/2021

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

FED INT DOS T. NAS IND METAL MEC E DE MAT ELET ELET M DE M M B E COMP C PARA ONIBUS E CAM CONC E SIM DA REG NORTE, CNPJ n. 07.458.543/0001-04, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS METALURGICOS ELETROMECANICOS E ELETROELETRONICOS E NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECAN, CNPJ n. 07.929.949/0001-10, neste ato representado(a) por seu ;

Ε

METSO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ n. 16.622.284/0001-98, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2020 a 31 de outubro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) TRABALHADORES METALÚRGICOS, com abrangência territorial em Amapá/AP, Canaã dos Carajás/PA, Curionópolis/PA, Eldorado do Carajás/PA e Parauapebas/PA.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O SIMETAL-PARAUAPEBAS e a FITIMN reconhecem formal e expressamente que a METSO pratica política de cargos e salários diferenciada, estando, pois, dispensada do cumprimento da CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL, visto que a classificação e respectivos níveis por ela implementados estão acima dos praticados na região e previsto na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, assinada entre SIMETAL-PARAUAPEBAS e SIMEPA, obrigando-se a Metso Outotec a não reduzir o referido valor na vigência deste acordo.

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - CONTRACHEQUES

Dentro do horário de trabalho a Metso Outotec efetuará, por meio de depósitos bancários em conta corrente, o pagamento dos salários dos empregados, até o 30/31 (trinta ou trinta e um) de cada mês, sendo que o holerite será disponibilizado eletronicamente na rede mundial de computadores.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados receberão adiantamento salarial na modalidade de VALE no dia 15 (quinze) de cada mês, em importância equivalente a 40% mensalistas e 50% horistas de seu salário mensal, mediante depósito bancário na conta corrente em nome do empregado.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÕES - SALÁRIOS

Em caso de substituições não eventuais,o empregado, substituto de outro que foi dispensado ou transferido, terá direito ao mesmo padrão salarial do substituído, enquanto perdurar tal situação, salvo no que se refere às vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal nos dias úteis e 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, nos domingos nos dias destinados a repouso e feriados, desde que não tenham sido devidamente compensadas e sem prejuízo da dobra remuneratória, quando incidente.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO

O trabalho noturno será remunerado com o adicional de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor da hora diurna, cumulativamente ao adicional de horas extras, quando for o caso.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Em obediência as Normas Regulamentadoras NR's e o presente acordo, torna-se fixado os adicionais de insalubridade em 10%, 20% e 40% correspondente, ao grau mínimo, médio e máximo, incidente sobre o menor nível salarial, praticado pela empresa nos termos da CLÁUSULA TERCEIRA do presente acordo coletivo. Devendo incidir também sobre as horas suplementares em que o empregado estiver exposto aos agentes insalubres.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Em obediência às Normas Regulamentadoras - NR's e em razão de laudo pericial ou de inspeção realizados na empresa, no local da prestação de serviços, as partes resolvem fixar o nível do adicional de periculosidade em 30% (trinta por cento) calculado sobre o salário base. Devendo incidir também sobre as horas suplementares em que o empregado estiver exposto ao risco.

ADICIONAL DE PENOSIDADE/TURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - TURNO DE REVEZAMENTO (6 X 2)

Fica acordado a manutenção do regime de turno de revezamento 6×2 , sendo 6 (seis) dias de trabalho nos turnos de 07H00 às 15H00, de 15H00 às 23h00 e 23h00 às 07h00, com 2 (dois) dias destinados ao repouso e turnos administrativos das 07h30 às 17h30 de segunda à sexta-feira.

incluso o intervalo para refeição e descanso em referidas jornadas de trabalho, nas hipóteses cabíveis sempre respeitado o mínimo legal.

PARÁGRAFO 1° - Em relação à jornada de trabalho também deverão ser observados o contido nas CLÁUSULAS TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA FLEXÍVEL / COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO e TRIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO / SEMANA INGLESA, deste Acordo Coletivo de Trabalho celebrado com a Metso Outotec.

PARÁGRAFO 2° - Especificamente nas ocasiões em que houver Paradas de Manutenção em Geral e/ou quebra de equipamentos, cujo reparo seja executado em curto lapso temporal, os empregados poderão laborar em até 10 (dez) dias consecutivos, após o que usufruirão da folga semanal.

PARÁGRAFO 3° - Excepcionalmente, poderá ocorrer o labor dos empregados em jornada de até 12 horas consecutivas, quando da ausência de um empregado (folguista).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE TURNO DE REVEZAMENTO

A Metso Outotec pagará a seus empregados, que trabalharem em qualquer forma de turno de revezamento, um ADICIONAL DE TURNO equivalente a 16% (dezesseis por cento), calculado sobre o valor do salário-base do empregado e incidente apenas em relação aos dias efetivamente trabalhados na modalidade de turnos, em função da ampliação e das condições peculiares da jornada de turnos ora negociado.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VERBAS ADICIONAIS

A Metso Outotec também ficará dispensada do cumprimento das cláusulas referente às VERBAS ADICIONAIS, e ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, constantes na convenção coletiva, firmada entre o SIMETAL-PARAUAPEBAS e o SIMEPA, em decorrência dos benefícios por ela proporcionados aos seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

O empregado que for demitido, sem justa causa, no período de até 30 dias que antecede à data-base de 1° de NOVEMBRO de 2021, fará jus a uma indenização adicional equivalente a 30 dias de salário.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VIAGEM A SERVIÇO

A Metso Outotec estabelecera a forma em que seus empregados serão remunerados em viagem a serviço, bem como acerca da existência de alojamento, hospedagem e alimentação.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A Metso Outotec fornecerá mensalmente a seus empregados, um Auxílio Alimentação, no valor de R\$ 475,00 (Quatrocentos e Setenta e Cinco Reais), em plena compensação em face da ausência de reajuste nos salários e visando a manutenção do poder de compra da cesta básica. O Auxílio Alimentação é destinado exclusivamente para a compra de gêneros alimentícios, sendo que será recarregado o ticket/cartão de alimentação todo último dia útil de cada mês.

PARAGRAFO ÚNICO - RECEBIMENTO - Para o recebimento do Auxílio Alimentação, cada empregado, deverá se enquadrar nos seguintes critérios:

- I) O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO será pago mensalmente de forma proporcional no mês de competência, observando-se a assiduidade do empregado, sendo pago no mês posterior o valor percentual do benefício em decorrência dos eventuais afastamentos justificados ou não, na seguinte proporção:
- a) 100% (cem por cento) do benefício para o empregado que tenha 01 (um) dia de afastamento dentro do mês;

- b) 80% (oitenta por cento) do benefício para o empregado que tenha 02 (dois) dias de afastamento dentro do mês;
- c) 60% (sessenta por cento) do benefício para o empregado que tenha 03 (três) dias de afastamento dentro do mês;
- d) 40% (quarenta por cento) do benefício para o empregado que tenha 04 (quatro) dias de afastamento dentro do mês;
- e) A partir de 05 (cinco) dias de afastamento dentro do mês, o empregado não receberá o auxílio alimentação.
- II) O empregado afastado de suas atividades laborais, em decorrência de acidente do trabalho, receberá o auxílio alimentação sem nenhum desconto em cada mês de competência, durante o período de afastamento limitado a 03 (três) meses.
- III) Serão consideradas e enquadradas como faltas justificadas, as previstas na CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA ABONO DE FALTAS, e seus itens, do presente Acordo Coletivo:
- IV) Para os casos de admissão de empregado dentro do mês de competência, os dias fracionados, o valor do auxílio alimentação, será calculado de forma proporcional. O mesmo critério será aplicado para os casos de demissão de empregado no mês de competência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALIMENTAÇÃO

A Metso Outotec O se obriga a fornecer diariamente, no mínimo uma refeição (almoço ou jantar) aos seus empregados, que deverá ser servida na empresa ou em estabelecimento credenciado por ela. Esse benefício não integrará os salários para qualquer efeito, assim como, não constituirá salário "in natura".

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA

A Metso Outotec contratará apólice de seguro de vida em grupo, gratuitamente, durante a vigência do presente Acordo Coletivo, extensiva a todos os seus empregados, indistintamente. Este benefício, segundo o artigo 214, § 9°, inciso XXV, do Decreto 3.048/99, também, não possui natureza salarial, não incidindo, portanto, encargos de natureza trabalhista ou previdenciários.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOCUMENTOS

Será entregue ao trabalhador, no ato da admissão, contrarrecibo por ele assinado, cópia do contrato individual de trabalho, se houver, e de todos os demais documentos que assinar na ocasião, exceto ficha ou livro de registro de empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - PROIBIÇÃO

Fica proibida a contratação na modalidade de contrato de experiência, quando o contratado já tiver sido empregado anteriormente, na empresa, no mesmo cargo ou função.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FALECIMENTO DO EMPREGADO

No caso de falecimento do empregado, a extinção do contrato de trabalho será promovida e quitada com efetivação de cálculos como se fosse dispensa sem justa causa, sendo certo que não serão devidos os 40% do FGTS a que se refere o Inciso I, do artigo 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ou o que vier a substituí-lo através da Lei Complementar que se refere o Inciso I do artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DA RESCISÃO CONTRATUAL

O pagamento das verbas resultantes da rescisão contratual, assim como, a homologação do TRCT, deverá ser efetuado nos prazos legais, sob pena de, em caso de atraso, ficar obrigada a empresa ao pagamento de multa correspondente ao valor de uma remuneração calculada pela média dos **últimos 12 meses** ou pela média dos meses inferiores se for o caso.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DEMISSÃO A PEDIDO / DISPENSA DO AVISO

Nas rescisões decorrentes de aviso prévio do empregado, estes ficarão automaticamente dispensados do comprimento do aviso a partir do 11° dia, mas o pagamento das verbas rescisórias deverá ocorrer até o 15° dia. O empregado que não cumprir o aviso prévio estipulado nesta cláusula, ficará obrigado ao pagamento de 15 dias para Metso Outotec, com observância ao que dispõe o parágrafo único do Art. 622 da Norma Consolidada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO - REDUÇÃO DA JORNADA

No caso de dispensa com pré-aviso, o empregado poderá optar por cumpri-lo em serviço por 30 (trinta) dias com redução de 02 (duas) horas diárias, ou trabalhar 23 (vinte e

três) dias em horário integral com liberação da prestação de serviço nos 7 (sete) dias restantes, em qualquer caso, de modo a dispor de maior tempo para procura de novo emprego. Fica assegurado em qualquer das situações acima que a extinção do pacto laboral ocorrerá sempre no prazo de 30 (trinta) dias do aviso prévio, devendo a empresa por ocasião da notificação do aviso cientificar o empregado das opções que lhes são oferecidas, constando expressamente do documento a opção escolhida.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CLÁUSULAS MAIS BENÉFICAS / PREVALÊNCIA

As cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quando mais benéficas, prevalecerão sobre as do presente acordo coletivo, na interpretação deste ou da legislação vigente; havendo dúvida, a decisão a ser adotada deve ser a que for mais benéfica para o trabalhador.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Fica assegurada a estabilidade provisória dos integrantes da categoria profissional, nos casos, prazos e condições seguintes:

- 1) GESTAÇÃO Desde a configuração da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término do benefício previdenciário respectivo.
- 2) ESTABILIDADE DIRIGENTE SINDICAL A METSO; SIMETAL-PARAUAPEBAS; FITIMN, acordam que os empregados da METSO que exerçam função sindical, eleitos para compor a diretoria executiva, titulares e suplentes, membro do conselho fiscal, titulares e suplentes, representantes junto a federação, titulares e suplentes do SIMETAL-PARAUAPEBAS, com estabilidade provisória nos moldes do inciso VIII, do art. 8° da Constituição Federal combinado com os artigos 522 e 543 da Consolidação das leis do Trabalho.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOENÇA PROFISSIONAL

Nos casos de doença profissional, o empregado terá assegurada uma garantia adicional no emprego de mais 90 (noventa) dias contados do término da estabilidade provisória respectivamente, podendo ser convertido em indenização pecuniária. Para efeito de aplicação desta cláusula, somente serão considerados os casos que impliquem em afastamento por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PREVIO PROPORCIONAL LEI 12.506/2011

As partes convencionam pelo entendimento de que os 03 dias de aviso prévio para cada ano, previsto na Lei 12.506/2011, somente serão cumpridos pela empresa empregadora de forma pecuniária, por sua vez, o demitido terá a obrigação de cumprir no máximo 30 dias de atividades laboral, a contar da data em que for comunicado o início do cumprimento do aviso prévio respectivo.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - APOSENTADORIA

A Metso Outotec não poderá dispensar os empregados com pelo menos O2 (dois) anos de serviço na empresa, no período de dois anos imediatamente anteriores a data de aquisição do direito da aposentadoria por qualquer motivo. Adquirido o direito à aposentadoria, cessa a estabilidade de que trata esta cláusula.

ESTABILIDADE ADOÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ADOÇÃO OU GUARDA DE MENOR

O empregado que adotar ou assumir guarda de menor com idade de até 01 (um) ano, terá assegurado a garantia no emprego pelo prazo de 90 (noventa dias) dias contados a partir da adoção ou guarda devidamente comprovada, através de certidão ou qualquer outro documento oficial.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DANOS

Os empregados não poderão ser responsabilizados por danos decorrentes de acidentes do trabalho, furto, roubo, acidente de trânsito, avarias de qualquer natureza, desgaste natural de peças e acessório, casos fortuitos, exceto nos casos de dolo ou culpa.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CIPA

Para os integrantes representantes dos empregados eleitos da Comissão Interna de Prevenção de Acidente - CIPA - é garantida a estabilidade no emprego desde o registro de sua candidatura, até um ano após o final do mandato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Metso Outotec se obriga a comunicar ao SIMETAL-PARAUAPEBAS a realização de eleições para a CIPA, com antecedência mínima de 30 dias

e com **até 15 dias** posteriores a realização da eleição, o resultado do pleito, constando o nome e o cargo dos eleitos e os respectivos suplentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE - RETORNO DE FÉRIAS

Ao empregado da categoria profissional acordante, será assegurada estabilidade provisória de 30 (trinta) dias, a contar do retomo do gozo das férias anuais.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA FLEXÍVEL/COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO

As partes acordam, desde já, que em observância aos artigos 61, § 1°, 2°, 67 e seguintes da CLT, bem como demais legislações relativas à matéria, que o regime de trabalho fixo em horário administrativo, bem como em face das peculiaridades em relação aos serviços prestados pela Metso Outotec à Tomadora dos Serviços, concluindo pela necessidade da execução de labor aos domingos, ou de implantar o regime de turno de 12 X 12 horas de trabalho corridos durante o período de duração da parada ou ainda em regime de horas extras em face da necessidade dos serviços, quando então serão executada manutenção preventiva e, eventualmente, corretiva, sendo que os empregados através do SIMETAL-PARAUAPEBAS; FITIMN reconhecem expressamente tratar-se da natureza da atividade exercida, de sorte que as horas extras e as decorrentes de referido labor serão computadas pela Metso Outotec e devidamente lançadas no sistema de Banco de Horas na proporção de 50% das horas extras praticadas, sendo que o saldo de 50% será pago juntamente com o salário do mês.

PARÁGRAFO 1°- A Metso Outotec e SIMETAL-PARAUAPEBAS; FITIMN, resolvem adotar de comum acordo, Sistema de Reorganização do Tempo de Trabalho (JORNADA FLEXÍVEL / COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO) que será praticado na Metso Outotec, o qual será administrado através do critério de débitos e créditos, na forma de um Banco de Horas, computados em contas individualizadas, observando-se as condições estabelecidas no presente Acordo;

PARÁGRAFO 2° - Assim, fica estabelecido, que o excesso de horas de trabalho praticado em um dia, poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, observando-se sempre que do total de horas extras praticadas o percentual equivalente a 50% será lançado no banco de horas e o restante será pago ao empregado com os adicionais previstos no presente Acordo Coletivo;

PARÁGRAFO 3° - O salário mensal dos empregados, independentemente do número de horas realizadas, para mais (positivas) ou para menos (negativas), não poderá sofrer qualquer redução ou acréscimo, permanecendo nos mesmos patamares praticados pela

Metso Outotec, sendo contabilizada essa variação de horas de trabalho ou de descanso no Banco de Horas, objeto também desse Acordo, cuja reposição será efetuada na equivalência de 01 (um) por 01 (um), respeitando-se os seguintes critérios:

- a) 50% (cinquenta por cento) das horas serão acrescidas ao banco;
- **b) 50% (cinquenta por cento)** das horas serão remuneradas com os adicionais da *CC*T da categoria;
- \$1°: Os empregados não poderão efetuar a reposição de horas aos domingos e feriados;
- \$2°: O saldo de horas do Banco será administrado pela **Metso Outotec**, através de controle nominal e individual dos trabalhadores e divulgado mensalmente até o **10°** (**décimo**) dia do mês subsequente, na forma de listagem com saldo das horas (positivas ou negativas), com cópia fornecida ao empregado;
- PARÁGRAFO 4° Quando pretender utilizar-se do sistema de Banco de Horas, a Metso Outotec deverá comunicar ao empregado, em face das peculiaridades que envolvem a execução dos serviços prestados pelos empregados (manutenção). Todavia, possuindo o empregado saldo credor no Banco de Horas e desejando sua utilização imediata como folga, deverá comunicar o empregador com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, facultando ao empregador acolher a solicitação ou determinar período de sua conveniência, na hipótese de não estar programada nenhuma parada de manutenção nos equipamentos da Tomadora dos Serviços.
- PARÁGRAFO 5° Ao empregado integrado no sistema de Banco de Horas que tiver seu contrato de trabalho rescindido por iniciativa da **Metso Outotec**, serão observados os seguintes critérios:
- a) Quando o empregado se encontrar na condição de credor de horas, deverá receber as mesmas, acrescidas dos adicionais previstos no presente acordo coletivo, juntamente com as verbas rescisórias.
- **b)** Quando o empregado se encontrar na condição de devedor de horas e, portanto, com saldo negativo, ao ocorrer à rescisão de seu contrato de trabalho, não serão descontados às horas negativas, sendo zerado o saldo devedor sem ônus para o empregado.
- PARÁGRAFO 6° Quando a rescisão do contrato de trabalho ocorrer por iniciativa do empregado, serão observados os seguintes critérios:
- a) Na hipótese do empregado possuir crédito de horas no Banco de Horas, deverá receber o saldo positivo, acrescido dos adicionais previstos no presente acordo coletivo de Trabalho, juntamente com as demais verbas rescisórias.
- **b)** Na hipótese de o empregado encontrar-se na condição de devedor de horas, deverá arcar com o pagamento/desconto/compensação integral das mesmas quando do recebimento das verbas rescisórias.

PARÁGRAFO 7° - O presente instrumento para fins de apuração do Banco de Horas terá a vigência no período compreendido de 1° de NOVEMBRO de 2020 até o 2° domingo do mês de OUTUBRO de 2021, conciliando com o fechamento da folha de NOVEMBRO de 2021.

PARÁGRAFO 8° - As partes estabelecem que caso o presente Acordo não seja renovado, excepcionalmente, será concedido um período de carência de **03 (três) meses** após o término da vigência deste, para que a **Metso Outotec** regularize a situação de crédito e débito das horas de seus empregados.

PARÁGRAFO 9° - Após transcorrido o período previsto no parágrafo anterior, a Metso Outotec considerará as horas em débito como quitadas e pagará as horas de crédito no prazo máximo de 30 (trinta) dias, acrescidas dos adicionais previstos no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO 10° - A Metso Outotec se compromete a zerar e dar quitação integral do mencionado banco de horas positivas após o decurso de cada período de Fechamento de 03 (TRÊS) meses, de acordo com o Fechamentos das Folhas de Ponto que ocorrem no 2° Domingo de cada mês, efetuando-se os pagamentos nas respectivas Folhas dos meses de MARÇO, MAIO e SETEMBRO 2021.

PARÁGRAFO 11° - A jornada de trabalho dos empregados será a que consta no contrato individual de trabalho ou no Acordo de Compensação anual, bem como o intervalo para refeição e descanso neles previstos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO / SEMANA INGLESA

Se a empresa adotar a chamada "SEMANA INGLESA", não trabalhando aos sábados, porém com maior carga horária nos demais dias da semana, de segunda-feira a sexta-feira, com uma hora de intervalo para almoço e descanso, poderá, se achar conveniente, trabalhar aos sábados, caso em que as horas trabalhadas nesse dia serão remuneradas como horas extraordinárias, com adicional de 100% na forma da CLÁUSULA SEXTA do presente Acordo Coletivo.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PONTO

Os trabalhadores terão sua jornada de trabalho controlada na forma do **artigo 74 da** CLT, mediante registro manual, mecânico, eletrônico ou digital, facultando-se à **Metso Outotec** a liberação da assinalação do ponto no intervalo para alimentação e repouso.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS

Serão abonadas, devidamente justificadas e enquadradas como licença remunerada, inclusive para aquisição de gozo de férias, as faltas ao serviço nos casos de:

- 1) Carteira de Identidade; CPF; CNH; CTPS; Escritura de aquisição de moradia, ou Recebimento de PIS;
- 2) PROVA / MATRÍCULA ESCOLAR Realizada em estabelecimento oficial ou oficializado de ensino mediante prévia comunicação ao superior imediato, com antecedência mínima de 48 horas e posterior comprovação de sua realização por declaração do estabelecimento de ensino, no prazo de até 04 (quatro) dias úteis, contados da realização do exame;
- 3) MORTE DE PARENTES Serão abonadas e devidamente justificadas as faltas ao serviço por 02 (dois) dias consecutivos no caso de falecimento do cônjuge, descendente, ascendente, sogro, sogra, irmão ou pessoas que declaradas na CTPS, vivam sob dependência econômica do empregado. Caso o sepultamento, seja realizado fora do domicílio do (a) empregado (a), o benefício será acrescido de mais um dia, tudo mediante comprovação posterior, pelo(a) empregado(a);
- 4) DOENÇA DO CÔNJUGE Seguida de internamento, ou ainda doença do companheiro, companheira e filhos nas mesmas condições, por um dia quando o internamento ocorrer na localidade de prestação de serviço, e por esse prazo e mais os dias de trânsito, quando o internamento ocorrer fora da localidade de serviço, tudo mediante comprovação posterior, pelo empregado.
- 5) NASCIMENTO DE FILHO Pelo prazo de 05 (cinco) dias consecutivos após o parto para fins de acompanhamento da parturiente e registro civil do nascimento, salvo se o empregado estiver de férias ou, por qualquer motivo, afastado do serviço, ressalvado quando for o caso, a proporcionalidade do gozo dos dias restantes, quando este coincidir com o término do gozo das férias ou do afastamento do serviço.
- 6) CASAMENTO Pelo prazo de 04 dias consecutivos após as núpcias, desde que comunicado a empresa com 10 (dez) dias de antecedência a realização do casamento.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS / PAGAMENTO / CONCESSÃO

- 1) FÉRIAS A concessão de férias está sujeita às seguintes regras:
- 2) PAGAMENTO O pagamento das férias, independente de requerimento, será feito até 02 (dois) dias antes do início do gozo.

3) CONCESSÃO DE FÉRIAS - A concessão de férias será participada, por escrito, e contrarrecibo, ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação a data do início de seu gozo. As férias, individuais ou coletivas, começarão sempre em dia útil, excetuando-se os sábados, não estando incluídos nesta cláusula os empregados sujeitos aos turnos de revezamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Os integrantes da categoria profissional demandante farão jus a uma gratificação de férias no valor de 1/3 (um terço) da remuneração, a ser paga pelas empresas até 02 (dois) dias antes do início do gozo delas, conforme o disposto no inciso XVII, do artigo 7º da Constituição Federal.

O abono de férias de que trata o Parágrafo 1°, do artigo 143, da CLT, poderá ser requerido pelo empregado até 07 (sete) dias antes do término do período aquisitivo.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - EQUIPAMENTO (EPI) E FERRAMENTAS

A Metso Outotec fornecerá, gratuitamente, aos seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante mediante recibo, as ferramentas e o Equipamento de Proteção Individual - EPI que forem necessários para o desempenho de suas funções. Em caso de perda ou extravio por culpa ou dolo do empregado, devidamente comprovado, poderá ser descontado em folha de pagamento o valor atualizado do material assim perdido ou extraviado, ou, alternativamente, poderá o empregado repor o material com as mesmas características (especificações) do anterior. Quando se tratar de ferramentas, o empregado, enquanto estiver utilizando-as, será também responsável por elas.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - UNIFORMES

A Metso Outotec fornecerá, por ocasião da admissão de empregados, o quantitativo de 03 (três) uniformes novos para aqueles que trabalharem nas áreas operacionais.

1)REPOSIÇÃO DE UNIFORMES - A reposição de uniformes novos ou higienizados será gerencialmente tratada conforme a necessidade da área, limitada ao quantitativo de 02 (dois) uniformes a cada seis meses para os empregados das áreas operacionais, quando ocorrer à rescisão do contrato de trabalho, os uniformes deverão ser devolvidos.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS

A Metso Outotec informará aos seus trabalhadores, por escrito, a natureza perigosa ou insalubre de substâncias utilizadas em processo industrial, indicando as normas para o uso, manuseio e transporte destas substâncias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DIÁLOGOS DE SEGURANÇA - (DS) DIÁLOGO DIÁRIO DE SEGURANÇA - (DDS)

A Metso Outotec se compromete a realizar diariamente juntamente com seus empregados, DDS (Diálogos Diários de Segurança), bem como DS (Diálogos de Segurança) periódicos, visando prevenir acidente de trabalho.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONVÊNIO MÉDICO / SEGURO SAÚDE

A Metso Outotec por mera liberalidade manterá convênio de assistência médica, durante a vigência do presente Acordo Coletivo, a todos os seus empregados e respectivos dependentes que residam, notadamente nos ESTADO Amapá e nos municípios de Canaã dos Carajás, Curionópolis, Eldorado do Carajás e Parauapebas-PA, indistintamente, restando também pactuado que serão os Planos de Saúde no mesmo padrão mantidos aos demais empregados da Metso Outotec. Este benefício, segundo o artigo 214, § 9°, inciso XVI, do Decreto 3.048/99, não possui natureza salarial, não incidindo, portanto, encargos de natureza trabalhista ou previdenciários.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - AVALIAÇÃO MÉDICA

A Metso Outotec efetuará a avaliação médica de seus empregados, de acordo com a legislação em vigor. Assim como, custeará integralmente os exames médicos obrigatórios por lei.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ATESTADO MÉDICO

A Metso Outotec aceitará os atestados médico e odontológico fornecidos por profissionais credenciados por seus convênios, por profissionais credenciados pelo SIMETAL-PARAUAPEBAS, por profissionais credenciados pelo SUS - Sistema Único de Saúde e pelo SESI - Serviço Social da Indústria, e de todo o estado do Amapá para

fins de concessão de licença - saúde, nos termos da CLPS - Consolidação das Leis da Previdência Social.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - NECESSIDADE IMPERIOSA

Ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho exceder o mínimo legal, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender a realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto à empresa.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO DAS MENSALIDADES

Os descontos das mensalidades dos associados representados contribuintes do SIMETAL-PARAUAPEBAS serão feitos diretamente em folha de pagamento, inclusive durante as férias, no período de vigência do presente Acordo Coletivo, conforme determinado em seu estatuto social e no artigo 545 da CLT, mediante apresentação da relação nominal dos associados representados, no valor equivalente 02% (dois por cento), do salário base dos empregados, limitado a R\$ 45,00 (Quarenta e Cinco Reais). A efetivação dos descontos somente poderá cessar após manifestação por escrito do empregado, relativo ao desligamento, através de carta ao SIMETAL-PARAUAPEBAS, com cópia por este protocolada, entregue à empresa. O SIMETAL-PARAUAPEBAS fica desobrigado de fornecer recibo quando o desconto for feito em folha, hipótese em que valerá como comprovante o recibo (contracheque) de pagamento de salários.

PARÁGRAFO 1° - Osintegrantes da categoria profissional, abrangidos por este instrumento normativo, que estiverem empregados, na data base 1° de NOVEMBRO de 2020, assim como, aqueles que vierem a se empregar no período de vigência do presente acordo coletivo, serão reconhecidos na condição de associados representados contribuintes do SIMETAL-PARAUAPEBAS. Para tanto, deverão comparecer em sua sede social, localizada na Rua 'A' n° 195, 1° Andar Bairro Cidade Nova - Parauapebas-PA, com a finalidade de que seja confeccionada e lhes entregue a carteira associativa da entidade sindical.

PARÁGRAFO 2° - Fica assegurado ao integrante da categoria profissional, abrangido por este instrumento normativo, que não concordar com o seu reconhecimento na condição de associado contribuinte e o desconto, previsto nesta cláusula, o direito de manifestar se previamente por escrito a oposição até o 10° dia do mês anterior ao desconto, ao sindicato. Ficando o SIMETAL-PARAUAPEBAS nesta hipótese obrigado a notificar a empresa a não efetuar qualquer desconto a este título a partir do mês seguinte a manifestação do empregado.

PARÁGRAFO 3° - O SIMETAL-PARAUAPEBAS, FITIMN são organizações classistas, democráticas e autônomas frente ao estado, partidos políticos e credos religiosos, de duração por prazo indeterminado e número ilimitado de associados e representados, cujos fundamentos e os objetivos, para efeito de enquadramento e representação sindical são considerados metalúrgicos e integrantes da categoria profissional, todos os trabalhadores que exerçam suas atividades profissionais na forma estabelecida em seus estatutos sociais.

PARÁGRAFO 4° - Dentre outras, não contrárias a este Acordo Coletivo, são finalidades dos Sindicatos. Promover a sindicalização dos trabalhadores da categoria profissional, representar e defender perante as autoridades judiciárias e administrativas, em todos os níveis da federação, os interesses difusos, individuais, coletivos e gerais da categoria profissional contribuinte representada e associada.

PARÁGRAFO 5° - Manter serviços para promoção de atividades culturais, sociais, de comunicação, assistência jurídica, médica, odontológica, educacional, e outras que entender necessárias ao bem-estar e a melhoria da qualidade de vida dos integrantes da categoria profissional contribuinte representada e associada.

PARÁGRAFO 6° - Cobrar os créditos relativos às contribuições, mensalidades sociais de seus representados.

PARÁGRAFO 7° - Estabelecer contribuições a todos os trabalhadores de sua base de representação, beneficiados por convenções, acordos, ou contratos coletivos de trabalho, conforme a deliberações da Assembleia Geral convocada que decidiu sobre o respectivo instrumento.

PARÁGRAFO 8º - É assegurado o direito de representação, sindicalização e contribuição a toda pessoa do setor metalúrgico e empresas prestadoras de serviços especificados nos Estatutos sociais, na base territorial de abrangência deste Acordo Coletivo.

PARÁGRAFO 9° - São deveres dos associados representados contribuintes: Pagar pontualmente as contribuições, mensalidades associativas estabelecidas, de acordo com as normas definidas nos estatutos sociais, acordos coletivos, convenções coletivas, contratos coletivos de trabalho e na legislação vigente, acatar as deliberações das assembleias gerais dos sindicatos profissionais.

PARÁGRAFO 10 - São fontes de recursos financeiros da entidade: Contribuição devidas ao Sindicato pelos trabalhadores da categoria em decorrência da norma legal, estatuto social, ou cláusula inserida em Convenção Coletiva, Acordo Coletivo, sentença normativa. Mensalidades dos associados contribuintes representados, na conformidade com a deliberação da Assembleia Geral, convocada para esse fim, ou outras devidas por trabalhadores beneficiados por normas coletivas firmadas pelo sindicato, bens e valores adquiridos e rendas produzidas por eles. Contribuições decididas em assembleias gerais.

PARÁGRAFO 11 - A contribuição, seja ela taxa assistencial, mensalidade associativa, qualquer que seja a denominação destas, será devida apenas em uma única modalidade, não

sendo cumulativas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS

Todo e qualquer desconto em favor da entidade sindical convenente, terá seu montante recolhido, exclusivamente através das contas: Agencia: 3245-x Conta Corrente: 44002-7 Banco do Brasil, Agencia: 3145 Operação: 003 Conta Corrente: 0001001-6 Caixa Econômica Federal, pertencentes ao SIMETAL-PARAUAPEBAS, ou através de Boleto Bancário previamente solicitado para o referido sindicato, até o 10° dia do mês subsequente ao vencido, sob pena de em caso de inadimplência, incorrer em multa de 10% sobre o montante arrecadado, juros de mora e correção monetária, sem prejuízo das demais cominações legais convencionadas. O pagamento deverá ser comprovado com o fornecimento da cópia da guia de recolhimento, ou boleto bancário ao SIMETAL-PARAUAPEBAS.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONT. SINDICAL, MENSALIDADE SOCIAL, REMESSA DE RELAÇÕES

A Metso Outotec remeterá ao SIMETAL-PARAUAPEBAS no prazo de 15 dias a contar do recolhimento da Contribuição Sindical, Mensalidade Social dos(as) empregados(as), relação nominal; indicando, função, salário do mês e o valor recolhido, e ainda cópia da Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical GRCS, previsto no artigo 2°, da Portaria MTB / GM n°. 3.233/83 (DOU 30.12.83).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A Metso Outotec informará por escrito, até o final do mês seguinte ao sindicato acordante, a data de admissão e demissão de empregados (CAGED) durante o mês anterior e no prazo de 24 horas, os acidentes com morte ou lesões graves, com afastamento que ocorrerem.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL / CUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO

É reconhecida a representatividade na condição de substituto processual das entidades sindicais (SIMETAL-PARAUAPEBAS E FITIMN (FEDERAÇÃO), para pleitear direitos decorrentes da aplicação do presente acordo coletivo, nos termos legais e do inciso III do artigo 8° e artigo 114 ambos da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - PRERROGATIVAS

É reconhecida a representatividade da entidade sindical SIMETAL-PARAUAPEBAS E FITIMN (FEDERAÇÃO), nos termos da legislação vigente, no âmbito de sua respectiva base territorial, assegurando-se à entidade sindical, e seus dirigentes, prepostos, delegados e procuradores, devidamente credenciados, os direitos estipulados nos artigos 511 e seguintes da C.L.T.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÕES COM O SINDICATO, DELEGACIAS SINDICAIS E REPRESENTANTES SINDICAIS

As relações da Metso Outotec com o SIMETAL-PARAUAPEBAS E FITIMN (FEDERAÇÃO) e suas delegacias, dar-se-ão com o estabelecimento, reconhecimento e acatamento das seguintes regras:

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - PROGRAMA / REUNIÕES

A fim de aferir, avaliar e analisar o cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, os SINDICATOS ACORDANTES e a Metso Outotec estabelecem um programa de reuniões semestrais entre seus representantes, por convocação de qualquer parte. Que deverá ser feita com o mínimo 15 dias de antecedência, contendo a pauta a ser discutida.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - RESPEITO ÀS NORMAS

A Metso Outotec e trabalhadores representados e associados estes por sua entidade SIMETAL-PARAUAPEBA E FITIMN (FEDERAÇÃO), reconhecendo a importância e o interesse comum das partes, comprometem-se a dar estrito cumprimento às normas de higiene e segurança no trabalho vigentes, estabelecidas em lei, e no presente Acordo Coletivo.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do SIMETAL-PARAUAPEBAS e FITIMN (FEDERAÇÃO) da Metso Outotec e dos TRABALHADORES, são aqueles previstos em lei, no presente Acordo coletivo e nos contratos individuais de trabalho. O presente dispositivo atende o que se contém no inciso VII, do artigo 613 da CLT.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Parauapebas - PA através da VARA DO TRABALHO, para dirimir divergências de aplicação ou de interpretação resultante do cumprimento deste Acordo Coletivo de trabalho, nos termos do artigo 114, da Constituição Federal, renunciam a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, em 04 (quatro) vias, de igual teor e conteúdo para um só efeito.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS

Para conciliar as divergências resultantes da aplicação do presente acordo coletivo e da legislação vigente, as partes poderão recorrer à negociação direta entre a **Metso Outotec** e as entidades sindicais. Em caso de malogro desta tentativa, à mediação, à arbitragem, ou à Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

A Metso Outotec será obrigada a afixar nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópias do presente acordo coletivo, no prazo de 48 horas, após a data da transmissão eletrônica para a homologação no Sistema Mediador do MTE, para o amplo conhecimento dos trabalhadores.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - MULTA

Por eventual descumprimento de quaisquer das condições ajustadas neste contrato, a parte infratora pagará, diretamente à parte prejudicada, a importância pecuniária de 01 (um) salário base, por infração cometida, sem prejuízo das demais cominações e sanções previstas na Legislação (Civil e Trabalhista), de acordo com o disposto no item VIII do artigo 613 da CLT. E, quando de sua aplicação, deverá ser respeitado o limite previsto no parágrafo único, do artigo 622 da Norma Consolidada.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - RECLAMAÇÕES/ IRREGULARIDADES

O SIMETAL-PARAUAPEBASe FITIMN (FEDERAÇÃO) levarão ao conhecimento da administração da Metso Outotec por escrito, as reclamações que lhe forem trazidas pelos trabalhadores relativamente ao descumprimento do presente Acordo coletivo e da

legislação vigente, devendo a verificação e correção das irregularidades ser providenciadas, no prazo que lhes for assinalado, nunca superior a 10 dias.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DO CUMPRIMENTO E VIGÊNCIA DO ACORDO

O presente acordo será cumprido e terá vigência até 31 de OUTUBRO de 2021, independentemente de qualquer acordo estabelecido entre os Sindicatos Patronais e de Empregados, salvo quanto às cláusulas sociais, caso em que prevalecerá sempre o que for mais benéfico aos trabalhadores e desde que não esteja devidamente pactuada neste instrumento.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA

O presente acordo coletivo, poderá ser prorrogado, revisado ou denunciado, total ou parcialmente mediante acordo entre as partes, respeitadas as normas legais aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - ABRANGÊNCIAS

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, abrange os integrantes da categoria profissional dos trabalhadores metalúrgicos representados e associados do SIMETAL-PARAUAPEBAS E FITIMN (FEDERAÇÃO)e a empresa, nos municípios de Parauapebas, Canaã dos Carajás, Curionópolis, Eldorado do Carajás no Estado do Pará e no município de Macapá, Estado do Amapá.

ZELEIMA ASSIS ROCHA
PROCURADOR
FED INT DOS T. NAS IND METAL MEC E DE MAT ELET ELET M DE M M B E COMP C PARA ONIBUS E CAM CONC E
SIM DA REG NORTE

ODILENO RABELO MEIRELES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS METALURGICOS
ELETROMECANICOS E ELETROELETRONICOS E NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECAN

ANA CLAUDIA MIRA
PROCURADOR
METSO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.